

# A LEI DAS LEIS

ACTIVIDADES DESTINADAS A ALUNOS  
DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO SECUNDÁRIO



Para celebrar o centenário da Constituição de 1911, da Primeira República, e os 35 anos da Constituição de 1976, propõe-se este destacável dedicado à Educação para a Cidadania.

#### O que é uma Constituição?

É um texto que contém os grandes princípios e regras que dizem quem são os nacionais ou cidadãos de um Estado, qual o seu território, que fins prossegue o seu poder político, como se organiza e age para os prosseguir. E, também, quais os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos e o modo como se organiza a economia, a cultura, a sociedade. Isto, além dos processos de revisão periódica do próprio texto e de fiscalização do seu cumprimento.

Numa palavra, a Constituição é a Lei das Leis, que define o que é um Estado num certo momento histórico.

Quando se olha para uma Constituição reconhece-se logo nela o conjunto de traços que permitem caracterizar como é aquele Estado que visa retratar e disciplinar. São eles, em especial, o estatuto do nacional ou cidadão, a extensão do território, a forma do Estado, o regime económico, o regime político, a forma de governo, o sistema de partidos e o sistema eleitoral.

#### ACTIVIDADE 1 (TRABALHO INDIVIDUAL)

Lê o texto "O que é uma Constituição?".

- Por que se diz que a Constituição é "a Lei das Leis"?
- Quais os traços que permitem caracterizar um Estado?

Consulta em [www.portugal.gov.pt/pt/GC17/Portugal/SistemaPolitico/Constitucao](http://www.portugal.gov.pt/pt/GC17/Portugal/SistemaPolitico/Constitucao) a actual constituição e caracteriza o Estado português.

#### ACTIVIDADE 2 (TRABALHO DE GRUPO)

Leiam o artigo 13.º – Princípio da igualdade:

- Identifiquem na comunicação social da última semana (designadamente na imprensa escrita ou nos noticiários de rádio ou televisão) situações que ilustrem o não cumprimento deste artigo.
- Indiquem o tipo de discriminação em causa.
- Sugiram formas de contribuir para resolver essas situações.

Se quisermos caracterizar o Estado Português tal como ele resulta da Constituição que se seguiu à proclamação da República, em 5 de Outubro de 1910, teremos de percorrer os seus traços, analisando-os um a um.

A Constituição que nos rege é datada de 1976 e nasceu na sequência do golpe militar de 25 de Abril de 1974, que daria lugar a uma revolução entre 1974 e 1975.

Essa Constituição é bem diferente da de 1911, como bem se compreende por terem passado mais de cinquenta anos e o Mundo e Portugal terem mudado imenso.

## ESTATUTO, TERRITÓRIO E FORMA DE ESTADO

CONSTITUIÇÃO DE 1911	CONSTITUIÇÃO ACTUAL
<p>Quanto ao estatuto do nacional ou cidadão, ou seja, o critério de atribuição da nacionalidade, prevalecia o mesmo das Constituições da Monarquia: o direito do sangue ou hereditariedade. Em regra, o filho de portugueses era português, e o filho de estrangeiros não era português, mesmo se nascido em Portugal.</p>	<p>Uma primeira grande diferença respeita ao estatuto do nacional ou cidadão. Ele já não se encontra na Constituição, mas na Lei da Nacionalidade e conjuga o velho direito do sangue com o novo direito do local de nascimento, que tende a ganhar importância. Assim, são portugueses, ou podem ser, se o quiserem, aqueles que nascerem em território português mesmo de pais estrangeiros, tal como podem ser os filhos de pais portugueses nascidos fora de Portugal.</p>
<p>Quanto à extensão do território, ele continuaria a ser o do final da Monarquia, correspondendo à Metrópole e ao Império Colonial, repartido por África, Ásia e Oceânia.</p>	<p>Uma diferença ainda maior existe quanto ao território nacional. Depois da descolonização, abrange apenas o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tal como há cerca de cinco séculos. Terminado o longo ciclo do Império, um novo se abriu, e, em 1986, Portugal passou a fazer parte da hoje chamada União Europeia, o que significa que, sem perder o seu poder soberano ou independência, aceitou partilhar parte desse poder e admitir que o poder da União Europeia dite regras que são imediatamente aplicadas entre nós, representando um quinhão crescente do nosso Direito.</p>
<p>Quanto à forma do Estado, isto é, número de poderes dentro dele, também não diferia da Monarquia – era um Estado unitário, sem autonomia política das colónias.</p>	<p>Quanto à forma do Estado, ele continua a ser unitário, mas com duas regiões autónomas – dos Açores e da Madeira – que dispõem de órgãos para tomar decisões políticas e fazer leis sobre os assuntos do seu específico interesse. Além disso, a Constituição permite maior autonomia para as autarquias locais, como os municípios, as freguesias e as suas associações e prevê a criação de regiões administrativas no Continente se e quando os Portugueses, por referendo, o entenderem adequado.</p>

### ACTIVIDADE 3 (TRABALHO INDIVIDUAL)

Regista a diferença entre os critérios de atribuição de nacionalidade na constituição de 1911 e actualmente.

### ACTIVIDADE 4 (TRABALHO INDIVIDUAL)

Compara os mapas do território português e do Mundo em que ele se insere em 1911 e actualmente.

Mapas disponíveis em: <http://img412.imageshack.us/i/colonies1911.jpg/> e

[http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/3/33/Physical\\_Political\\_World\\_Map.jpg](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/3/33/Physical_Political_World_Map.jpg)



## REGIMES ECONÓMICO E POLÍTICO

CONSTITUIÇÃO DE 1911	CONSTITUIÇÃO ACTUAL
<p>O mesmo se diga do regime económico. Ele era capitalista liberal, assente na iniciativa privada e no mercado, com ausência do Estado na produção e na distribuição de bens económicos. No entanto, embora coubesse a privados a prestação de serviços sociais para a generalidade dos cidadãos, cresceu, na Constituição de 1911, o papel do Estado no ensino, na saúde e no que chamaríamos hoje solidariedade social.</p>	<p>Quanto ao regime económico, ele é, hoje, na Constituição, capitalista com intervenção social do Estado para corrigir desigualdades e assegurar maior justiça entre os Portugueses. Já foi de transição para o socialismo, de 1976 a 1982, se não mesmo até 1989, mas a própria integração europeia de Portugal acelerou a aproximação do regime económico daquele que vigorava nos parceiros europeus. Ainda que capitalista, o nosso regime económico comporta deveres sociais para o Estado mais vastos do que nesses parceiros, como na tendencial gratuitidade do sistema nacional de saúde, na progressiva gratuitidade na educação ou na importância da segurança social pública.</p>
<p>O regime político acolhia alguma separação entre os poderes entre o Parlamento, que fazia leis, o Governo, que administrava, e os Tribunais, que faziam justiça, alargava os direitos pessoais, políticos e mesmo alguns sociais dos cidadãos, associava esses direitos a uma visão mais solidária e fraternal da vida comunitária, reconhecia o pluralismo de opiniões e partidos e baseava-se no voto e na escolha dos representantes do povo. Mas não era democrático, porque o direito de voto não era expressamente reconhecido a todos os cidadãos maiores, remetendo a Constituição para lei ordinária, que viria a vedá-lo a analfabetos e mulheres. Acolhia, em contrapartida, de novo, a fiscalização do respeito da Constituição pelas leis, a cargo dos tribunais.</p>	<p>O regime político é plenamente democrático, desde 1982 e do fim do período de seis anos de controlo do poder político eleito pelos militares herdeiros da legitimidade revolucionária de 1974 e 1975. Há na Constituição divisão de poderes, eleição do Presidente da República e dos deputados à Assembleia da República – como dos deputados regionais e dos autarcas –, sufrágio universal, directo e secreto para todos os maiores de 18 anos, vastíssimos direitos pessoais, políticos, económicos, sociais e culturais, mecanismos amplos de sua protecção, pluralismo de opiniões e partidos, tribunais independentes e fiscalização, por estes, do respeito dos princípios e regras constitucionais.</p>

### ACTIVIDADE 5 (TRABALHO INDIVIDUAL)

- Compara a Constituição de 1911 com a de 1976, no que diz respeito ao papel social do Estado.
- Escolhe uma área em que esse papel te pareça particularmente importante e escreve dois argumentos que sustentem a tua posição.

Nota: pode ser organizada uma sessão de debate sobre estes argumentos.

### ACTIVIDADE 6 (TRABALHO INDIVIDUAL)

O Estado é constituído fundamentalmente por três poderes: legislativo, executivo e judicial. Indica a que órgão de soberania corresponde cada um deles.

### ACTIVIDADE 7 (TRABALHO INDIVIDUAL)

Identifica a quem é reconhecido o direito de voto nas Constituições de 1911 e na actual.

## SISTEMAS DE GOVERNO E ELEITORAL

### CONSTITUIÇÃO DE 1911

Se, quanto ao regime político, a Constituição de 1911 representava um passo, tímido, no caminho da democracia, sem a atingir, já quanto à forma de governo, ou modo de escolha do Chefe do Estado, rompia com o passado, substituindo um rei ou uma rainha fundados na herança por um Presidente eleito, embora não directamente, pelo povo. Onde existira uma Monarquia adoptava-se a República.

O sistema de governo, ou modo como os vários poderes do Estado se articulavam, não era, no essencial, muito diferente do monárquico que substituíra. Salvo na eleição do Chefe do Estado e da segunda câmara do Parlamento, chamada Congresso, e da redução dos poderes do Chefe do Estado.

Onde, em Monarquia, o centro do poder era o Parlamento – mais a Câmara de Deputados, eleita e, menos, a Câmara dos Pares, hereditária –, com um rei com vago poder moderador e o Governo dependente da Câmara dos Deputados, na Constituição de 1911 esse centro reforçava-se com o Presidente da República eleito pelo Congresso, a Câmara de Deputados mais influente do que o Senado e o Governo totalmente dependente da primeira. Daí continuar-se em parlamentarismo.

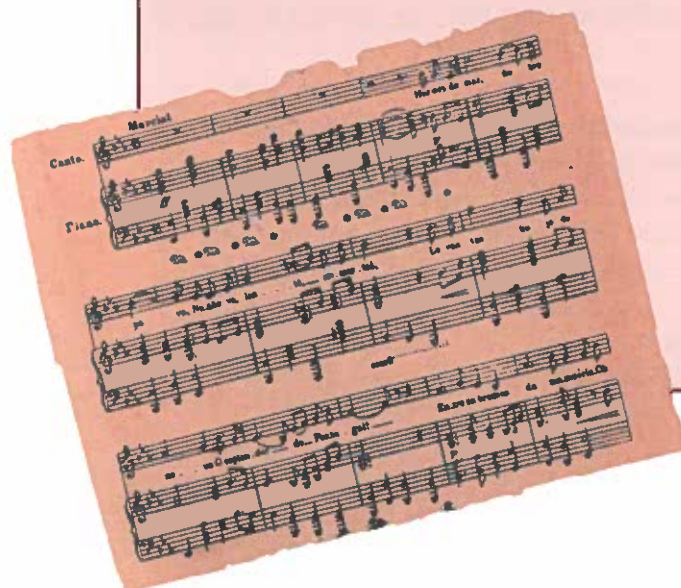
Quanto aos sistemas de partidos e eleitoral, a Constituição de 1911 mantinha a abertura ao pluralismo partidário e a preferência por uma representação maioritária, em que o eleito era o mais votado no seu círculo eleitoral.

### CONSTITUIÇÃO ACTUAL

O sistema de governo é democrático, com governantes eleitos – e, por isso, acolhe a lógica das democracias representativas –, mas também com referendos políticos e administrativos, ou seja, voto popular acerca de questões políticas internas e internacionais e de administração, e, por isso, se diz referendário.

Esse sistema de governo estabelece um equilíbrio entre o peso do Presidente da República – que pode dissolver o Parlamento, demitir o Governo estando em causa o regular funcionamento das instituições e vetar suspensivamente diplomas legislativos do Parlamento e definitivamente diplomas do Governo – e a Assembleia da República – que pode demitir o Governo, rejeitando o seu Programa ou moção de confiança, ou votando moção de censura. O equilíbrio decorre de que Presidente, quer deputados serem eleitos pelo povo, o que lhes confere legitimidade democrática directa. E nele é visível um ligeiro ascendente do Presidente, que pode dissolver a Assembleia e convocar novas eleições, enquanto a Assembleia não pode, por regra, destituir o Presidente. O que leva a que se diga que o sistema de governo é semipresidencial.

A Constituição de 1976 refere-se aos partidos políticos, acentuando o seu papel e a sua democraticidade interna e externa e acolhendo o pluralismo partidário. E opta por uma representação proporcional, de acordo com o método de Hondt, compatível com a existência de círculos plurinominais ou a existência cumulativa de um círculo nacional plurinominal e vários círculos locais plurinominais ou uninominais. Noutros termos, a ideia-chave é a de que os partidos ou coligações de partidos devem eleger os candidatos em número proporcional aos votos recebidos. Já a forma como se concretiza a repartição dos mandatos ou lugares depende da aplicação da Constituição por lei votada por 2/3 dos deputados, o que exige amplo acordo parlamentar.



### ACTIVIDADE 8 (TRABALHO INDIVIDUAL)

Observa o esquema seguinte e responde:

- Quais os órgãos que constituem o poder legislativo na Constituição de 1911.



- Compara a forma de eleição do Presidente da República na Constituição de 1911 e na actual.

### ACTIVIDADE 9 (TRABALHO EM GRUPO)

Pesquisa no motor de busca da página [www.cne.pt](http://www.cne.pt), através da palavra Hondt, informação sobre o método de Hondt.

- Leiam essa informação, discutindo-a no grupo.
- Imaginem agora uma associação desportiva em que concorrem três listas (Gaivotas, Mochos e Pardais) para eleger uma direcção de cinco elementos, segundo o método de Hondt. Distribuem os lugares, tendo em conta que a lista Gaivotas teve 15 000 votos, a lista Mochos, 9000, e a lista Pardais, 6000.

### ACTIVIDADE 10 (TRABALHO EM GRUPO-TURMA)

Imaginem que vão participar na formação de um novo país e redigir a sua Constituição.

Que aspectos mais importantes deveriam ser tidos em conta nessa Constituição?

Redijam os artigos referentes a esses aspectos.



## SÍNTESE

### CONSTITUIÇÃO DE 1911



Em síntese, a Constituição de 1911 inovou na eleição do Chefe do Estado e dos senadores, na redução dos poderes do primeiro, na fiscalização da constitucionalidade das leis e no alargamento dos direitos dos cidadãos e do seu significado, a caminho da democracia não atingida, mas não mudaria o Estado Português em pontos essenciais – da nacionalidade ao território, do regime económico ao sistema de governo, ao sistema de partidos e ao sistema eleitoral. Numa palavra, daria continuidade ao Império e ao liberalismo parlamentar com partidos de origem e actuação essencialmente parlamentar (salvo, talvez, o Partido Democrático), e abriria novas perspectivas no ideal e nos princípios republicanos, a começar na renovação eleitoral dos mandatos dos políticos.

### CONSTITUIÇÃO ACTUAL



Em síntese, a Constituição de 1976 é muito diversa da Constituição de 1911, apesar de ambas consagrarem uma República, um Estado unitário, a eleição como modo de escolha dos governantes, os direitos dos cidadãos e o pluralismo de opinião e de organização política. É diferente na dimensão do território, na autonomia política e legislativa dos Açores e da Madeira, na autonomia do poder local, no regime económico, no regime político, no sistema de governo e no sistema eleitoral. E autoriza um estatuto de nacionalidade igualmente diverso.

## REVISÕES DAS CONSTITUIÇÕES

### CONSTITUIÇÃO DE 1911

Vítima de uma prática de permanente instabilidade política, de guerras entre os partidos republicanos, das ofensivas monárquicas, de confrontos com a Igreja Católica, da insatisfação das Forças Armadas – sobretudo a partir do começo da Grande Guerra –, a Constituição de 1911 seria suspensa em 1914 e 1918 – com o golpe militar que levaria a breve concentração presidencialista, juntando Chefe do Estado e do Governo, com Sidónio Pais eleito por sufrágio mais alargado e Parlamento com segunda câmara representativa das corporações económicas, sociais e culturais. E viria a ser revista pacificamente em 1916 e 1919-1920. Da primeira vez, para permitir galardões por causa da guerra; da segunda, para reforçar os poderes do Presidente – como o de dissolver o Parlamento – e dar maior papel aos partidos num Conselho Parlamentar representativo dos partidos políticos.

Vigoraria menos de 13 anos, deixando influência definitiva na consagração da República, na eleição para a escolha dos governantes e no alargamento dos direitos dos cidadãos. Já noutros domínios, a sua influência seria limitada, ultrapassada que ficaria pela evolução económica, social e cultural.

### CONSTITUIÇÃO ACTUAL

Após um período de transição pós-revolucionário, a revisão de 1982 afirmou plenamente o regime político democrático. A seguir à integração europeia de Portugal, a revisão de 1989 fez convergir o nosso regime económico com os dos nossos parceiros, e a revisão de 1992 tomou em consideração os passos dados naquela integração através do tratado criador da União Europeia. Em 1997, uma nova revisão alargou os direitos dos cidadãos, a participação dos cidadãos, a iniciativa privada, os poderes das regiões autónomas e alargou o leque de soluções quanto a sistema eleitoral e a sistema de governo do poder local, remetendo essas soluções para leis de 2/3. Em 2001, uma mini-revisão atendeu à criação do Tribunal Penal Internacional. Em 2004, seriam retomadas e acentuadas linhas da revisão de 1997, em particular quanto às regiões autónomas. Finalmente, em 2005, mais uma revisão pontual para permitir o referendo de tratados internacionais, a pensar no referendo que nunca se faria ao Tratado Constitucional Europeu. Das sete revisões constitucionais, três foram muito limitadas, a pesar duas delas na integração europeia. As quatro maiores significaram, sucessivamente, o fim do controlo militar, a viragem da economia para o capitalismo, embora social, o acentuar de democracia e capitalismo com maiores poderes dos Açores e Madeira, e o reforço destes poderes.

Em 35 anos, pode dizer-se que a Constituição mudou tanto que, em áreas essenciais, já pouco tem a ver com a versão inicial. Mas esse foi o preço das mudanças no Mundo, na Europa e em Portugal. Ao Mundo dividido entre EUA e URSS sucedeu outro, liderado por EUA, com China, Índia e Brasil a emergirem, em paralelo com Rússia e África do Sul. E Europa, se reforçar a sua unidade. A hoje União Europeia deu passos enormes de integração e de alargamento, de nove para vinte e sete Estados-membros. Mas enfrenta crises múltiplas desde o início do milénio. Portugal enfrentou, quase em simultâneo, quatro desafios, como nenhum outro antigo império europeu moderno: a descolonização, a democratização, a integração europeia e a criação de uma nova economia. E ainda os efeitos de consecutivas crises, nos anos 70, 80 e de 2001 em diante. A Constituição tem sobrevivido, precisamente porque tem sabido alterar-se o suficiente para se ir ajustando a tão rápidas e profundas mudanças.